COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 709
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2022 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006 /2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA **J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME** CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78,QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo ToledoLaurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME, com sede na Praça Agostinho Varão, 168 – Bairro: Centro – Antônio Almeida – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 006/2022 instruído através do Processo Administrativo n° 097/202 –CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificaçõesconstantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 006/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 097/2022 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 466.534,69(quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e e sessenta e nove centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 705
RUBRICA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MED.	QUANTIDADE	VL UNITARIO	VL. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	3 CORAÇÕES	UND	130	R$ 5,89	R$ 765,70
2	AÇÚCAR CRISTAL, FARDO COM 30KG	OLHO D'AGUA	KG	6780	R$ 4,50	R$ 30.510,00
3	AÇUCAR DE CONFEITEIRO	OLHO D'AGUA	KG	30	R$ 5,25	R$ 157,50
4	ALHO EM CABEÇA	TEMPEROBOM	UND	550	R$ 1,68	R$ 924,00
5	ADOÇANTE 100 ML	ZERO-CAL	UND	20	R$ 4,93	R$ 98,60
6	AMIDO MILHO 200G	KIMIMO	UND	85	R$ 4,44	R$ 377,40
7	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1KG	CARVALHO	KG	6170	R$ 5,87	R$ 36.217,90
8	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1KG	CARVALHO	KG	3.280	R$ 5,49	R$ 18.007,20
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 20X400G	ESTRELA	KG	1.645	R$ 12,05	R$ 19.822,25
10	BISCOITO SALGADO tipo Cream Cracker 20x400g	FORTALEZA	KG	1695	R$ 1,10	R$ 1.864,50
11	CAFÉ TORRADO E MOIDO, 20X250G	KIMIMO	KG	145	R$ 33,50	R$ 4.857,50
12	COLORAU EM PÓ, pct 100G (fardo c/1kg)	DONA CLARA	KG	102	R$ 9,87	R$ 1.006,74
13	CONDIMENTO EM PÓ, pct 100G (fardo c/1kg)	DONA CLARA	KG	91	R$ 9,90	R$ 900,90
14	CREME LEITE 27x200g	PIRACANJUBA	UND	75	R$ 3,77	R$ 282,75
15	DOCE DE GOIABA/BANANA, pote plastico, peso líquido de 600g	VALE VERDE	UND	60	R$ 6,77	R$ 406,20
16	EXTRATO DE TOMANTE concentrado, 24x190g	FUGINI	CX	270	R$ 2,58	R$ 696,60
17	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	DONA BENTA	KG	110	R$ 5,07	R$ 557,70
18	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT C/ 1KG	DONA BENTA	KG	110	R$ 5,12	R$ 563,20
19	FARINHA LÁCTEA, EMBALEGEM SACHÊ DE 200g	NESTLE	UND	230	R$ 4,70	R$ 1.081,00
20	FÉCULA DE MANDIOCA CONTENDO 1KG	LOPES	KG	132	R$ 5,20	R$ 686,40
21	FEIJÃO CARIOQUINHA tipo 01, fardo com 1KG	DACASA	KG	4215	R$ 5,25	R$ 22.128,75
22	FEIJÃO SEMPRE VERDE PCT 1KG	SEMPRE VERDE	KG	1600	R$ 7,60	R$ 12.160,00
23	FIAMBRE CARNE BOVINA 320G	ANGLO	KG	150	R$ 7,70	R$ 1.155,00
24	FLOCÃO DE ARROZ 20x500g	CORINGA	KG	2337	R$ 4,77	R$ 11.147,49
25	FLOCÃO DE MILHO 20x500g	CORINGA	KG	5622	R$ 6,34	R$ 35.643,48
26	LEITE CONDENSADO 27x395g	PIRACANJUBA	UND	150	R$ 3,90	R$ 585,00
27	LEITE DE COCO 200ML	BOM COCO	UND	100	R$ 2,93	R$ 293,00
28	LEITE DESNATADO 1 LT	PIRACANJUBA	LT	100	R$ 5,90	R$ 590,00
29	LEITE EM PO INTEGRAL, pct 200G	CAMPONESA	KG	4830	R$ 31,85	R$ 153.835,50
30	MACARRÃO SEMOLINA, embalegem com 500g (fardos com 05)	GOSTOSO	KG	2890	R$ 7,85	R$ 22.686,50
31	MACARRÃO PARAFUSO 500G	ESTRELA	KG	220	R$ 9,25	R$ 2.035,00
32	MAIONESE 200G	ARISCO	UND	40	R$ 4,49	R$ 179,60
33	MARGARINA 250G	PRIMOR	KG	105	R$ 11,90	R$ 1.249,50
34	MARIA IZABEL CONTENDO 1KG	DA VOVO	KG	130	R$ 17,90	R$ 2.327,00
35	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	FUGINI	UND	200	R$ 2,60	R$ 520,00
36	MINGAU, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	NESTLE	KG	20	R$ 15,40	R$ 308,00
37	MUNGUZÁ COM COCO CONTENDO 1KG	DONA CLARA	KG	70	R$ 9,90	R$ 693,00
38	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO 20X900ML	SINHÁ	UND	3462	R$ 8,85	R$ 30.638,70
39	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA	PRO MIX	LT	160	R$ 4,40	R$ 704,00
40	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ	PRO MIX	LT	180	R$ 7,40	R$ 1.332,00
41	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU	PRO MIX	LT	180	R$ 3,50	R$ 630,00
42	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA	PRO MIX	LT	180	R$ 5,11	R$ 919,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 206
RUBRICA

43	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR MARACUJÁ	PRO MIX	LT	160	R$	7,11	R$	1.137,60
44	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR TAMARINO	PRO MIX	LT	160	R$	5,21	R$	833,60
45	REFRESCO EM PÓ SOLÚVEL CONTENDO 1KG	PRO MIX	KG	110	R$	16,78	R$	1.845,80
46	RISOTO, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	TIO JOÃO	KG	100	R$	19,90	R$	1.990,00
47	SAL REFINADO IODADO, EMBALEGEM COM 1KG	BEIJA FLOR	KG	178	R$	1,20	R$	213,60
48	SALSICHA T VIENA 180G	ANGLO	L	180	R$	3,90	R$	702,00
49	SARDINHA EM ÓLEO/MOLHO DE TOMATE, 50X130G	PESCADOR	L	500	R$	4,85	R$	2.425,00
50	SAZON	AGINOMOTO	PC	747	R$	4,00	R$	2.988,00
51	SOPA, SABORES VARIADOS CONTENDO 1KG	MAGGI	KG	150	R$	28,74	R$	4.311,00
52	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, 500ml	JANDAIA	GF	1970	R$	2,96	R$	5.831,20
53	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, 500ml	JANDAIA	GF	1950	R$	3,27	R$	6.376,50
54	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	JANDAIA	GF	1950	R$	4,00	R$	7.800,00
55	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	JANDAIA	GF	1950	R$	3,47	R$	6.766,50
56	TEMPERO COMPLETO 1KG	ARISCO	KG	129	R$	11,87	R$	1.531,23
57	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ml	MARATÁ	UND	105	R$	2,26	R$	237,30
VALOR TOTAL							R$	466.534,69

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, PNAE, FMAS, FMS e demais recursos próprios e Despesa: Unid. Orçamentária Projeto/Atividade Natureza Despesa 02.02.00 2003 3.3.90.30.00 02.03.00 2008 – 2011 – 2012 – 2013 3.3.90.30.00 02.04.00 2017 – 2018 3.3.90.30.00 02.05.00 2026 – 2028 – 2029 3.3.90.30.00 02.12.00 2052 3.3.90.30.00 02.11.00 2051 3.3.90.30.00 16.2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 207
RUBRICA

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 708
RUBRICA

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco)

dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 209
RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondentetão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 210
RUBRICA

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 711
RUBRICA

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observadoo princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em casode rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 7/12
RUBRICA

da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 25 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

Jaelson Martins de Araújo
J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME
CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78
Sr. Jaelson Martins de Araújo
RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Debora Jimmy Alves Damasceno
CPF: 041 698 533 - 50

02 – Nome: Juliene Bezerra de Carvalho
CPF: 967.456.573-68